

TC 015.144/2008-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Fundeb

Responsável(eis): Juscelino Martins de Oliveira (198.375.423-49); Agnaldo Ribeiro da Silva (402.847.943-68)

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 8, p. 74-77)

Número/Ano: 7508/2012

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 4/12/2012

Ata nº: 44/2012

Dados do Acórdão Recursal (peça nº 43)

Número/Ano: 6000/2014

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 7/10/2014

Ata nº: 36/2014

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)? Peças 8, p. 74-77, 43 e 49	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? Peças 8, p. 74-77, 43 e 49	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado? O valor do débito foi retificado, item 9.4 do Acórdão 7508/2012 (peça 8,		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (O valor do débito foi retificado, item 9.4 do Acórdão 7508/2012 (peça 8, p. 74-77) e Relatório (item 50a, peça 45) e Voto (item 15, pela 44), os demais itens do acórdão condenatório permanecem.	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s)	X		

Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? Peça 30			
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)			X

- (1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.
- (2) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.
- (3) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima).
- (4) Para processos autuados a partir de 30/9/2009, conforme disposto na Portaria TCU 305/2009, regulamentada pelo Anexo 1 do MMC 13/2012 – Segecex
- (5) Em caso de haver Procuração com firma reconhecida, fica dispensada a apresentação da carteira da OAB.
- (6) Em caso de não haver cópia(s) da (s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is), verificar se foi inserido comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional que consta do site <http://www.oab.org.br/>.

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos (v. procuração e carteira da OAB, peças 30-32).
2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.
3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:
 - a) Proceda às devidas **notificações de dívida (Acórdão 7508/2012 com as retificações trazidas pelo Acórdão 6000/2014)** ao Sr. Calebe Brito Ramos, representante legal dos Srs. Juscelino Martins de Oliveira e Agnaldo Ribeiro da Silva, e demais comunicações pertinentes do item 9.3 do Acórdão 6000/2014;
 - b) Verifique a necessidade de remeter a documentação a que se refere o item 9.5 do Acórdão 7508/2012, peça nº 8, p. 74-77;
 - c) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fundeb para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

SECEX/MA, 15/12/2014

(Assinado Eletronicamente)

Frederico Alvares Barra

Matr. 9501-0